



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ofício nº 8957/2020/PGE-DEOF

Ao Excelentíssimo Senhor,

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assunto: **Informações técnicas para elaboração da atualização do PPA 2020-2023 versão 2021 e PLOA 2021.**

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício-Circular nº 130/2020/SEPOG-GPG (0011843828), que solicita informações para atualização do Plano Plurianual - PPA 2020-2023 versão 2021, Projeto de Lei Orçamentaria Anual - PLOA 2021 e a Reprogramação Orçamentaria e Financeira do Estado, encaminhamos a seguir as informações requeridas do **Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - FUMORPGE**:

I - Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal em elemento e sub elemento com valores;

Sem informação, o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado – FUMORPGE, não executa despesas com folha de pagamento de pessoal.

II - Detalhamento de despesas (despesas correntes e de capital, por elemento de despesa e sub elemento);

Quadro anexo (ID 0012077881) - **PROJEÇÃO DA DESPESA PPA 2021/2023 - CUSTEIO E INVESTIMENTO – FUMORPGE E RESUMO DA PROJEÇÃO.**

III - Detalhamento dos contratos vigentes (por elemento e sub elemento);

Sem informação, Não há despesas com contratos firmados com o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado – FUMORPGE, no exercício 2021 e para os próximos exercícios 2022 e 2023.

IV - Detalhamento dos objetos de contratos, os números dos contratos e o nome dos fornecedores.

Sem informação, Não há despesas com contratos firmados com o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado – FUMORPGE, no exercício 2021 e para os próximos exercícios 2022 e 2023.

V - Detalhamento da Estimativa de Receita (Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias)

O Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE foi criado pela Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, publicado no Diário oficial do Estado nº 2680, de 15 de abril de 2015, estabelecendo que 7,5% (sete e meio por cento) da receita do FUMORPGE seriam oriundos das receitas incidentes sobre o recolhimento de custas de emolumentos dos serviços

extrajudiciais. Sendo regulamentado pelo Provimento Conjunto 004/2016-PR-CG, publicada no Diário da Justiça nº 165, de 01 de setembro de 2016;

A Lei nº 4.577 de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 169 de 10 de setembro de 2019, revoga o inciso III do artigo 9º Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, ao mesmo tempo em que a Lei nº 4.578 de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 175 de 18 de setembro de 2019, acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, estabelecendo que 3% (três por cento) da receita do FUMORPGE seriam oriundos das receitas incidentes sobre o recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais, inseridas como recursos próprios (fonte de recursos 0234 – Cota parte do FUMORPGE).

Considerando que o PPA 2020-2023 foi elaborado antes da citada Lei que acrescentou e alterou o percentual estabelecido em três por cento, os valores da previsão de receita arrecadada para o PPA 2020-2023 ficarão muito aquém do previsto, com isso, apresentamos os demonstrativos da receita prevista realizada de 2016 a junho de 2020 (ID 0012078001).

Ao se utilizar o método estabelecido em três por cento, observa-se que a arrecadação efetiva desde setembro de 2019 teve um impacto negativo, ou seja, uma queda na arrecadação.

Sendo o que temos para o momento, permanecemos à disposição para informações complementares e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juraci Jorge da Silva
Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 22/06/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012077413** e o código CRC **8C495E07**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.219294/2020-04

SEI nº 0012077413

Criado por 19211600200, versão 8 por 08533431287 em 22/06/2020 13:43:35.